



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº 0134/2024.

Processo Administrativo nº 07220/2024.

Assunto: Dispensa de licitação.

Solicitante: Divisão de Compras.

Ementa: Direito Administrativo. contratação emergencial. Dispensa de Licitação. Artigo 75, I, da Lei 14.133/21. Necessidade Comprovada. Legalidade.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente trata de requerimento de contratação através de dispensa, de empresa especializada para execução de muro de contenção do tipo gabião na Praça Paiol Grande através da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Erechim/RS.

Eis o sucinto relatório.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações). Porém, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

Art. 37.XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta e o regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê em quais situações seriam admitidas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nos casos previstos no art. 75, senão vejamos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 , atualizou os valores do art. supra para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

No expediente que ora se analisa, o fundamento para a contratação através da dispensa de licitação é a necessidade advinda do fato de que há iminente risco de desmoronamento de solo, conforme justificativa anexa ao processo.

Para a modalidade de contratação direta pretendida , não significa dizer que não se deve preencher os requisitos previstos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21, razão porque devem ser observados e cumpridos os requisitos previstos em lei, do qual recai obrigação do gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Na hipótese destes autos, diante da fundamentação supra e com fulcro na justificativa de fls. 03 e seguintes, opina-se SMJ pela legalidade da contratação da empresa mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, I, da Lei 14.133/21, conforme a justificativa.

S.M.J., estas são essas as considerações que submeto à apreciação superior para emissão da decisão administrativa.

À Divisão de Compras.

Erechim, RS, 25 de março de 2024.

Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846